



www.demervallobao.pi.leg.br

CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo nº 008/2019-CPL.

Procedimento Licitatório nº 006/2019.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação, mediante dispensa, de empresa para aquisição de material de consumo: Material de Combustível e derivados de Petróleo destinados a necessidades da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI, em razão de deserção em licitação anterior, (Carta Convite).

Interessado: Câmara Municipal de Demerval Lobão – PI.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.



Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2019, nesta cidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar, faço esta autuação.



Presidente da CPL

Demerval Lobão (PI), 23 de dezembro de 2019.

Rua do Norte, 430 - CEP 64.390-000 - Demerval Lobão – Piauí

CNPJ: 23.657.588/0001-56

E-mail: camara_1963@hotmail.com



www.demervallobao.pi.leg.br

Ofício nº 053/2019.

AO GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA


ASSUNTO: Contratação Mediante Dispensa de Licitação para Aquisição de Material de Consumo: Material de Combustível e derivados de Petróleo destinados a necessidades da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI.

Senhor Presidente,

Segue anexa a proposta de contratação para a Prestação de Serviço para a Câmara, tendo em vista as licitações de nº 001 e 002 modalidades Carta Convite terem sido desertas, pelo qual se requer as providências licitatórias para sua aquisição, conforme a Lei 8.666/93, para o exercício financeiro de 2019 e 2020.

O pagamento será com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, prevista para o exercício financeiro de 2019 e 2020, no elemento de despesa 33.90.30.01 – Aquisição de Materiais (lubrificantes e Aquisição de Combustíveis automotivos).

Atenciosamente,



Secretário da Câmara



www.demervallobao.pi.leg.br

Exmo. Sr.
Mavilson da Fonseca Veloso
Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão.
Estado do Piauí.
GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Ante a solicitação do Senhor Secretário, autorizo a instauração de procedimento administrativo específico para a proposta do presente procedimento Dispensa de Licitação para Aquisição de Materiais (lubrificantes e Aquisição de Combustíveis automotivos para a Câmara), para atender necessidades do Poder Legislativo, de acordo com o que determina a legislação especial (Lei nº 8.666/93).

À Comissão Permanente de Licitação.

Demerval Lobão – PI, 19 de dezembro de 2019.

Mavilson da Fonseca Veloso
Presidente da Câmara



www.demervallobao.pi.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ofício nº 054/2019

ASSUNTO: Contratação Mediante Dispensa de Licitação para aquisição de material de consumo: Material de Combustível e derivados de Petróleo destinados a necessidades da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI.

REF.: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019.

AO DEPARTAMENTO CONTÁBIL.

A Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, abre vistas do presente procedimento ao Departamento Contábil para prestar informações orçamentárias acerca da dispensa de licitação em comento e sua viabilidade financeira, referente à Contratação de Prestação de Serviço para a Câmara, uma vez que a realização das licitações de nº 001 e 002 modalidades Carta Convite restaram desertas, inobstante os esforços para a realização do certame.

Demerval Lobão (PI), 19 de dezembro de 2019.



Presidente da CPL



Secretário da Comissão de Licitação



Membro da Comissão de Licitação



www.demervallobao.pi.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação Mediante Dispensa de Licitação para aquisição de material de consumo: Material de Combustível e derivados de Petróleo destinados a necessidades da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI.

REF.: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019.

À ASSESSORIA JURÍDICA.

A Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, abre vistas do presente procedimento à Assessoria Jurídica da Casa, a fim de emitir seu importante parecer jurídico acerca da dispensa de licitação em comento, referente a Contratação de Prestação de Serviço para a Câmara, uma vez que a realização das licitações de nº 001 e 002 modalidades Carta Convite restaram desertas, inobstante os esforços para a realização do certame

Demerval Lobão (PI), 19 de dezembro de 2019.



Presidente da CPL



Secretário da Comissão de Licitação



www.demervallobao.pi.leg.br

PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico n.º 006/2019.

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Interessado: Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI.

Assunto: Contratação Mediante Dispensa de Licitação para Aquisição de Material de Consumo: Material de Combustível e derivados de Petróleo destinados a necessidades da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI

PARECER JURÍDICO n.º 006/2019.

EMENTA: CONTRATAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. DESERÇÃO EM LICITAÇÃO ANTERIOR (CONVITE). ART. 24, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

I – RELATÓRIO

O presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI encaminhou à Assessoria Jurídica para análise e parecer o Processo Administrativo nº 006/2019 e nº 007/2019, acerca da possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para **Aquisição de Combustível**, para suprir as necessidades da Câmara Municipal.

Anexou-se, fotocópia do edital, termo de referência e atas do Processo administrativo nº 006/2019 e nº 007/2019, Convite, que possui mesmo objeto que essa dispensa, sendo que pela segunda vez nenhum licitante compareceu a mesma, ainda que diretamente convidados (além da divulgação do edital), em manifesto desinteresse em participar do certame.

É o relatório necessário.



www.demervallobao.pi.br

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente consulta é de fácil deslinde, tendo em vista que sua solução se amolda às disposições da legislação pertinente.

E acordo com o histórico supra descrito, vislumbra-se que o caso concreto se adequa ao que prescreve o *inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93*, conforme abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação”:

(...)

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas.”

Em uma análise histórica do ordenamento, a doutrina de **Caio Tácito** evidencia que a dispensa de licitação prevista no dispositivo em tela não revela qualquer singularidade ou inovação, na medida em que dispensas análogas eram previstas na legislação antecessora da Lei nº 8.666/93. O supracitado autor ressalta que o Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922, antecipava, em seu artigo 246, alínea ‘e’, que “*será dispensável a concorrência quando não acudirem propostas à primeira concorrência*”.

Por sua vez, a alínea “c” do artigo 126 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o n. VI do artigo 22 do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, também prescreviam hipóteses semelhantes. A propósito, o mesmo *Caio Tácito* lembra que tal hipótese de dispensa é regra tradicional e universal, citando o testemunho, dentre outros, de *Sayagues Laso* e de *Laubadère*¹.

Empreendendo interpretação sistêmica, é de se concluir que a dispensa preceituada no *inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93* aplica-se diante dos seguintes requisitos: (a) *ninguém se interessou em participar da licitação anterior*, (b) *houver demonstração de prejuízo na convocação de novo certame competitivo*, e (c) *as condições da licitação anterior sejam mantidas*.

Neste ponto, salutar destacar a conceituação de *licitação deserta*, que por muitas vezes é confundida com *licitação fracassada*. Melhor explicando, na **licitação deserta** não há licitantes, **ninguém** oferece à Administração envelopes com os documentos de habilitação e com proposta. Já, na **licitação fracassada**, há licitantes que, inobstante, são, todos eles, **inabilitados ou desclassificados**.

Neste sentido, **Matheus Carvalho**:

“Trata-se de situação denominada pela doutrina de licitação deserta. São

Rua do Norte, 430 - CEP 64.390-000 - Demerval Lobão – Piauí

CNPJ: 23.657.588/0001-56

E-mail: camara_1963@hotmail.com



www.demervallobao.pi.leg.br

hipóteses nas quais o Poder Público divulga regularmente o edital para realização do procedimento licitatório, todavia, nenhum interessado comparece para participação no procedimento. Nesses casos, o ente estatal deve demonstrar que um novo certame pode vir a ensejar prejuízos e justificar a contratação direta pela dispensa legal.”¹

Em ambas as situações, o resultado para a Administração é o mesmo, isto é, ela não consegue obter da licitação o objetivo visado, qual seja o de selecionar aquele com quem irá celebrar contrato administrativo.

Conforme apontado, o presente caso trata-se de licitação deserta, tendo em vista a realização de dois certames (14/11/2019 e 04/12/2019)

O **Tribunal de Contas da União-TCU**, por seu turno, firmou entendimento no sentido de ser possível a dispensa de licitação, quando da ocorrência da licitação deserta, desde que mantidos todos os termos fixados no edital que deu início ao certame, bem como demonstrada a não vantajosidade em repetição do certame, senão vejamos:

Enunciado

A contratação direta por licitação deserta deve demonstrar que a repetição do certame poderá resultar em prejuízo à Administração, em exposição de motivos constante no processo de contratação. ([Acórdão 7049/2010-Segunda Câmara](#); Rel: Min. José Jorge).

* * * *

O art. 24, inc. V, da Lei 8.666/1993 (licitação deserta) só pode ser utilizado como fundamento para a contratação direta caso o certame não possa, justificadamente, ser repetido sem prejuízo para a Administração. (Acórdão n.º 342/2011-1ª Câmara, TC-020.078/2009-4, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 25.01.2011).

Deste modo, destaca-se que a jurisprudência reafirma que o disposto no *inciso V do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93*, autoriza a dispensa apenas se a licitação não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração. Ou seja, se a repetição da licitação não importar prejuízo, a dispensa é indevida.

No presente caso, conforme se observa a licitação foi repetida por 02 (duas) vezes, sendo que em nenhuma delas acorreram interessados, ainda que tenha se dado por convite (além da divulgação do edital nos termos da legislação, foram convocados interessados específicos que, ainda assim, não compareceram).

Por seu turno, a necessidade da aquisição de combustível para o transporte do ente

¹ Carvalho, Matheus. Manual de Direito Administrativo – 5. ed. rev. ampl. e atual – Salvador: JusPODIVM, 2018.



www.demervallobao.pi.leg.br

legislativo é urgente, sendo que a repetição indefinida de certames, sem qualquer perspectiva de presença de interessados pode paralizar totalmente as atividades dependentes do transporte da câmara municipal pela falta de combustível.

Assim, a repetição do certame diante dos gastos relativos à organização do certame, bem como a necessidade premente de contratação, evidencia que a repetição da licitação ensejará prejuízos à administração.

Registre-se que para promover o certame, afora ter havido utilização de esforço pessoal, houve custos com a publicação no Diário Oficial, bem como o atraso na realização de novo certame trará uma série de prejuízos.

Além disso, observa-se que o inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 autoriza a dispensa desde que **o contrato a ser celebrado seja fiel a todas as condições preestabelecidas na licitação deserta**. Salieta-se que no especial caso em exame a Administração **oportunizou por 02 (duas) vezes aos interessados a participação na licitação, tratando-os todos com igualdade** e conforme os *princípios licitatórios* estabelecidos, sem que ninguém tenha comparecido.

Assim, não é razoável forçar a Administração a repetir indefinidamente a licitação, por diversas vezes, até que alguém resolva participar dela. Isto, evidentemente, se fosse exigido, provocaria imensos prejuízos ao interesse público, já que as demandas a serem atendidas através dos contratos administrativos seriam postergadas indefinidamente, à espera da boa vontade de potenciais licitantes, contrariando abertamente os princípios fundamentais do Direito Administrativo, entre os quais, sobretudo, o princípio da superioridade do interesse público sobre o privado.

Ademais, conforme exposto, **tratando-se da aquisição de combustível, o prolongamento ad infinitum da realização de certames pode ocasionar paralisação total do transporte da câmara municipal, sendo situação contrária ao interesse público e ao próprio funcionamento das atividades administrativas do ente.**

Partindo-se de tais pressupostos, não se vislumbra motivo para deixar de aplicar a hipótese de dispensa prevista no *inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93*, ante a demonstração de hipótese de licitação deserta realizada sob a modalidade convite, com ocorreu no presente caso.

Diante do exposto, resta demonstrado que a dispensa da licitação justifica-se quanto ao fato da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI ter realizado 02 (dois) processos licitatórios sem êxito, ante a ausência de interessados e evidenciada a justificativa de prejuízo na realização de novo certame (ausência de vantajosidade).

Repise-se que as condições do edital da contratação direta devem preservar idêntica similitude com o edital de Carta Convite anteriormente publicado, cumprindo-se assim as exigências legais.



www.demervallobao.pi.leg.br


Quanto aos aspectos formais, verificamos que o processo em questão encontra-se instruído com a documentação legalmente exigida, as etapas necessárias à materialização do objeto da contratação foram devidamente observadas, não possuindo vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo pela possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do *art. 24, V da lei 8.666/93*, para executar os serviços descritos na minuta do contrato constante dos autos do presente processo licitatório, mantidas as condições e exigências do edital da licitação deserta anterior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Demerval Lobão-PI, 19 de dezembro de 2019.


José Edmilson do Rêgo Mota Junior
OAB-PI 16.019
Assessor Jurídico



www.demervallobao.pi.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ofício nº 055/2019.

ASSUNTO: Contratação Mediante Dispensa de Licitação para Aquisição de Material de Consumo: Material de Combustível e derivados de Petróleo destinados a necessidades da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI.

REF.: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019.

Informações aos Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI.

A Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, remete o presente procedimento à Presidência desta Casa Legislativa para as providências cabíveis, instruído o feito com documentação exigida e cumpridas todas as etapas do procedimento licitatório de dispensa, bem como parecer da assessoria jurídica, favorável à efetivação do procedimento.

Demerval Lobão (PI), 19 de dezembro de 2019.



Presidente da CPL



Secretário da Comissão de Licitação



www.demervallobao.pi.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019.

OBJETO: Contratação, mediante dispensa, de empresa para aquisição de material de consumo: Material de Combustível e derivados de Petróleo destinados a necessidades da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI, em razão de deserção em licitação anterior, (Carta Convite).

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O procedimento de **dispensa de licitação 006/2019** de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta (menor preço por cotação) para a Contratação de empresa visando a aquisição de Materiais lubrificantes e Combustíveis automotivos, atendeu em toda a sua tramitação a legislação pertinente, consoante apreciação da Comissão Permanente de Licitação e parecer Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2019 e **RATIFICO a Contratação de Serviço** objeto deste, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante a cotação de preços apresentada, conforme documentos que instruem este processo.

Autorize-se o ordenador de despesas para a conclusão do objeto e, após, pagamento dos citados itens (combustíveis e lubrificantes automotivos) após o seu fornecimento, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o contrato de 12 (doze) meses.

Demerval Lobão (PI), 19 de dezembro de 2019.

Mavilson da Fonseca Veloso
Presidente da Câmara



www.demervallobao.pi.leg.br

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

OBJETO: Contratação, mediante dispensa, de empresa para aquisição de material de consumo: Material de Combustível e derivados de Petróleo destinados a necessidades da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI, em razão de deserção em licitação anterior, (Carta Convite).

ASSUNTO: Contratação Mediante Dispensa de Licitação para Aquisição de Material de Consumo: Material de Combustível e derivados de Petróleo destinados a necessidades da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI.

CONTRATADA: J L CARVALHO DA SILVA EIRELI-ME

CPF/CNPJ: 04.661.353/0002-74

FORMA DE PAGAMENTO:

VALOR: R\$ 40.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. V da Lei Federal nº 8.666/93 (dispensa de licitação).

ORDEM: Determino o pagamento do empenho no valor do objeto do contrato, observada sua execução.

DATA: 19 de dezembro de 2019.

Tesoureiro(a)
(Ordenador de Despesas)



www.demervallobao.pi.leg.br

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL – PODER LEGISLATIVO

PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA Nº 006/2019

OBJETO: Contratação, mediante dispensa, de empresa para aquisição de material de consumo: Material de Combustível e derivados de Petróleo destinados a necessidades da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI, em razão de deserção em licitação anterior, (Carta Convite).

TIPO DE PAGAMENTO: à vista, após o fornecimento do objeto.

CONTRATADA: J L CARVALHO DA SILVA EIRELI-ME

CPF/CNPJ: 04.661.353/0002-74

VALOR: R\$ 40.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. V da Lei nº 8.666/93.



www.demervallobao.pi.leg.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 008/2019-CPL.

Procedimento Licitatório nº 006/2019.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Validade: 12 (DOZE) MESES

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2019, na sede da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI**, representado pelo Exmo. Sr. Presidente Mavilson da Fonseca Veloso, e a empresa **J L CARVALHO DA SILVA EIRELI-ME**, CNPJ nº 04.661.353/0002-74, com endereço, na **AV. PE. JOAQUIM NONATO, 1176 - CENTRO**, neste ato representada por **JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, CPF nº **424.902.194-72**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e decretos que a regulamentam, e subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos do Edital Carta Convite nº **001/2019 e 002/2019** e seus anexos, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, E LUBRIFICANTES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL**, seus órgãos e entes da administração direta e indireta, HOMOLOGADA deserta, dos Processos Administrativos nº 001/2019 e 002/2019 – CMDL/PI, resolve CONTRATAR pelos preços que constam da planilha de preços em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste CONTRATO é **Contratação, mediante dispensa, de empresa para aquisição de material de consumo: Material de Combustível e derivados de Petróleo destinados a necessidades da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI, em razão de deserção em licitação anterior, (NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL** dos preços resultantes das propostas e negociações oriundas de Carta Convite Deserta nº 001/2019 e nº 002/2019, nos termos da Lei federal nº 8666/93, com objetivo de garantir a continuidade dos serviços da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI.

1.2. As especificações dos objetos contemplados neste contrato poderão ser renegociados com a empresa contratada, somente por hipótese do asseguramento de recair vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tomando por base, o preço registrado e as condições reais de mercado.

1.3. Desde a data da assinatura do presente contrato, a(s) empresas contratada(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento do objeto deste contrato, de forma que, em nenhuma hipótese, o município sofra qualquer solução de continuidade.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO:

Rua do Norte, 430 - CEP 64.390-000 - Demerval Lobão – Piauí

CNPJ: 23.657.588/0001-56

E-mail: camara_1963@hotmail.com



www.demervallobao.pi.leg.br

2.1 - A Administração ou Gerenciamento do presente contrato caberá à Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI.

3. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os preços ofertados e a especificação dos serviços encontram-se descritos no anexo deste contrato.

4. VALIDADE DO CONTRATO:

4.1. O PRESENTE contrato, ora firmado entre a Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI, e a contratada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, cabendo modificações em até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4.2. A Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI, deverá formalizar termo aditivo de contrato em caso de modificação das quantidades estabelecidas, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência deste contrato.

5. LOCAL E FORNECIMENTO DE MATERIAL:

5.1 – Durante a validade do presente contrato, fica a empresa contratada obrigada fornecer os materiais contratados em posto de abastecimento localizado no endereço **Av. Pe. Joaquim Nonato, 1176 - Centro**, indicando preposto para atuar no sentido de esclarecer qualquer dúvida.

5.2. Em caso de mudança de endereço do posto de abastecimento, deverá o mesmo ser comunicado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias para a formalização do competente termo aditivo

6. DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será feito por transferência bancária ou outro meio legal, nos termos do contrato firmado entre as partes, sempre após a entrega de nota fiscal no protocolo da contratante.

6.2.– Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

7.1 - As ordens de abastecimento serão efetuadas pela Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI, por funcionário indicado pela contratante, mediante emissão de controle, por via de bloco timbrado do contratado, assinado, datado e carimbado.



www.demervallobao.pi.leg.br

7.2 – A via da ordem de abastecimento deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada para conferência da entrega do material.

8. DO CONTRATO:

8.1 - Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber, prevalecendo o dispositivo legal a qualquer outra disposição contida no contrato;

8.2 – Faz parte integrante do presente contrato o inteiro teor do Processo Administrativo nº 006/2019 e 007/2019 incluindo Edital, propostas de preços, atas de sessão de demais peças integrantes do referido processo, independentemente de transcrição.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 - A recusa injustificada da contratada em fornecer o material, dentro do prazo de validade do contrato estabelecido pela Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.2 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

10. READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial do mesmo, nos termos da legislação que rege a matéria, em especial variação de mercado de acordo com reajustes determinados pela ANP.

10.2- Durante a vigência do contrato, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

11 - RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, nas hipóteses adiante descritas.

11.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) a contratada não cumprir as obrigações constantes no contrato;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a contratada não aceitar sua redução;



www.demervallobao.pi.leg.br

- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) sempre que ficar constatado que a contratada perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- f) a comunicação de cancelamento do contrato, nos casos previstos no item anterior, será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

11.1.1 - Fica estabelecido que a contratada deverá comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

11.2 - Pela Contratada, quando:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contrato, sem prejuízos das sanções cabíveis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

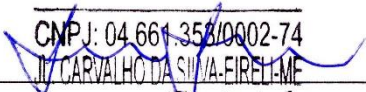
12.1 - O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o material for fornecido, independentemente da data de pagamento, ou de autorização de readequação através da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI, nesse intervalo de tempo.

12.2 - As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93.

12.3 - Para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato é competente, por força de lei, o Foro da Cidade de Demerval Lobão-PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Demerval Lobão-PI, 19 de dezembro de 2019.


Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI
Contratante


CNPJ: 04.661.358/0002-74

J. CARVALHO DA SILVA EIRELI ME

Contratado

Rua do Norte, 430 - CEP 64.390-000 - Demerval Lobão – Piauí

CNPJ: 23.657.588/0001-56

E-mail: camara_1963@hotmail.com



www.demervallobao.pi.leg.br

Anexo I

Planilha de Valores

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT. MAX.	R\$ UNI	R\$ TOTAL
01	GASOLINA COMUM	L	8.126,56	R\$ 4,799	R\$ 39.000,00
02	ÓLEO LUBRIFICANTE	L	55,5	R\$ 18,00	R\$ 1.000,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 40.000,00

Demerval Lobão-PI, 19 de dezembro de 2019.